



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006 - 2007

46212 014014/2006-10

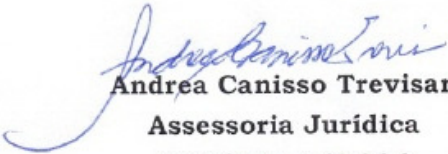
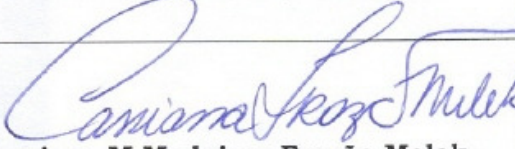
Por este termo aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado com fundamento no Art. 611 da CLT, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, 252, 3º andar, nesta Capital e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, estabelecido a Avenida João Gualberto, nº 623, - 6º andar, nesta Capital, representando respectivamente a categoria profissional e a econômica, por seus respectivos presidentes, abaixo nominados, vem retificar a Convenção Coletiva de Trabalho entabulada entre as partes, o que fazem nos seguintes termos:

A Cláusula 5 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ referente a 2006/2007 passa a ter a seguinte redação:

“05. SALÁRIO NORMATIVO

*O piso salarial vigente em 1º de setembro de 2005, de R\$ 1340,85 (Hum mil trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) será acrescido de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de setembro de 2006, passando ao valor de **R\$ 1.394,48** (Hum mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o valor de **R\$ 697,24** (Seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), para jornada de 22 horas semanais.”*

O presente Termo Aditivo é extraído em cinco vias de igual teor e data, assinado pelos presidentes dos sindicatos das categorias profissional e econômica.

<p>Lia Mello de Almeida - Presidente Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná CPF N° 405.058.479-49 CNPJ.77.636.363/0001-42</p>	<p>Paulo Roberto Habinoski - Presidente Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná CPF N°. 561.621.039-00 CNPJ. 76.695.667/0001-18</p>
<p> Andrea Canisso Trevisan Assessoria Jurídica OAB/PR n° 27204</p>	<p> Cassiana M. Medeiros Frazão Melek Departamento Jurídico SINQFAR OAB/PR N° 36802</p>

46212-0019592/2006-42
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 614 da C.L.T., o presente instrumento Convênio
de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não sendo apreciada o mérito.
Curitiba, 22 de Dezembro de 2006
Vera Lucia Ferrolra de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1163766